

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0004278-44.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Requerente: Flavia de Cássia Marino de Santi Pereira

Requerido: Dagoberto Duarte Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## CONCLUSÃO

Em 13/11/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 480/13

Vistos.

Considerando que os herdeiros são maiores e capazes, estão devidamente representados pelo mesmo patrono defiro a expedição do alvará pretendido a fls. 42, com prazo de 90 (noventa) dias. **De imediato, expeça-se o necessário instrumento.** 

No mais, **JULGO, POR SENTENÇA**, para os devidos efeitos legais à partilha de **fls. 6/10**, nestes autos de **ARROLAMENTO** dos bens deixados pelo falecimento de **DAGOBERTO DUARTE FERREIRA**, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado e após o recolhimento das custas devidas — que deverá ser observado pela serventia, inclusive, os termos do Capítulo II, art. 4°, § 7° da Lei Estadual nº 11.608 de 29.12.03 — expeça-se o necessário Formal de Partilha.

Após, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não recolhimento de custas, ou retirada do instrumento.

P.R.Int.

São Carlos, 18 de novembro de 2013.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA